



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2014

Regulamenta as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 23402.002020/2014-00;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da UNIVASF, realizada no dia 28 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA FUNÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 1º – A política de inovação no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco será definida e gerenciada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIVASF.

Parágrafo único – A criação do NIT baseia-se na legislação brasileira (Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004) que estabelece a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica nas ICTs para gerir a política de inovação em articulação com a sociedade.

Art. 2º – A coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e será exercida pelo Diretor Institucional de Inovação Tecnológica nomeado pelo Reitor, ouvido (a) o (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO NIT**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º – Promover ações de incentivo à inovação científica e tecnológica no ambiente produtivo com o objetivo de contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país.

Art. 4º – Requerer os direitos de propriedade intelectual para pesquisadores da UNIVASF bem como promover a adequada proteção das invenções geradas na região de atuação da UNIVASF.

Art. 5º – Divulgar nos meios acadêmico e científico as ações de inovação tecnológica da UNIVASF e criar uma política de incentivo à inovação no âmbito da UNIVASF.

Art. 6º – Promover a integração da UNIVASF com a comunidade e o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia.

Art. 7º – Valorizar a pesquisa aplicada que resulte em inovação tecnológica.

Art. 8º – Atuar junto às agências de fomento e Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, no sentido de buscar parcerias para o fortalecimento das atividades de inovação de pesquisadores e inventores independentes.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO NIT**

Art. 9º – Ao Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

I – elaborar e zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica, estimulando a proteção a criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

II - apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do sistema de inovação tecnológica no âmbito da UNIVASF em sua área de inserção;

III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e à sua comercialização;

IV - participar da avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação pertinente;

V - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI - promover, junto aos órgãos competentes, a proteção das criações desenvolvidas na Instituição ou na sua área de atuação;

VII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual;

VIII - acompanhar, junto aos órgãos competentes, o andamento dos processos de pedidos de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos concedidos de propriedade intelectual em nome da Instituição;

IX – zelar para que os pesquisadores cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar quaisquer aspectos de criações às quais tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades na UNIVASF, sem antes obter expressa autorização do NIT;

X – coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 – O NIT será constituído por:

I – um Diretor Institucional de Inovação Tecnológica;

II – um Coordenador de Propriedade Intelectual;

III – um Coordenador de Difusão e Transferência de Tecnologia;

IV – um Coordenador de Incubação e Empreendedorismo.

Art. 11 – Haverá uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor designado pela Reitoria.

Parágrafo único - Os membros do NIT serão nomeados pelo Reitor, através de portaria específica, com mandato de 24 meses, prorrogáveis por igual período.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR INSTITUCIONAL E DA SECRETARIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 12 – Ao DIRETOR Institucional do NIT compete:

I – convocar e presidir as reuniões do NIT;

II - indicar os (as) Coordenadores (as);

III – avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT de acordo com a legislação vigente;

IV - fazer cumprir as deliberações do NIT;

V - manter as articulações e inter-relações internas entre o NIT e os demais órgãos da UNIVASF;

VI - encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração da UNIVASF;

VII - responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros da UNIVASF destinados ao NIT;

VIII - assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito da UNIVASF;

IX – adotar medidas disciplinares a serem aplicadas aos membros do NIT, caso o Regimento Interno não seja cumprido;

X – adotar medidas disciplinares a serem aplicadas aos pesquisadores da UNIVASF que divulgarem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual;

XI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UNIVASF, na esfera de sua competência;

XII – incentivar a implementação de uma política de inovação tecnológica, proteção e transferência de conhecimento dentro da instituição;

XIII - representar o NIT sempre que se fizer necessário.

Art. 13 – À Secretaria Executiva compete:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, bem como, dar suporte administrativo às coordenações de Propriedade Intelectual, Difusão e Transferência de Tecnologia e Incubação e Empreendedorismo;
- II – divulgar todas as ações desenvolvidas pela UNIVASF relacionadas à sua política de inovação tecnológica e transferência de tecnologia;
- III - preparar, examinar e revisar os atos administrativos ou normativos, bem como, documentos encaminhados para assinatura ou aprovação do NIT, quando solicitado pelo Diretor Institucional;
- IV - providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do NIT;
- V - zelar pela conservação e guarda dos materiais e equipamentos do NIT;
- VI - providenciar o suprimento de materiais necessários às atividades do NIT;
- VII - realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT e providenciar sua distribuição às coordenações, quando solicitado pelo Diretor Institucional;
- VIII - secretariar o Diretor Institucional em seus despachos, reuniões e envio de correspondências;
- IX - organizar a agenda do NIT e convocar reuniões, quando solicitado pelo Diretor Institucional;
- X - auxiliar na redação de relatórios de atividades do NIT;
- XI - exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO NIT**

Art. 14 – O NIT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do Diretor Institucional.

Parágrafo único - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna e/ou meio eletrônico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 15 – Ocorrendo empate nas deliberações, o Diretor Institucional exercerá o direito ao voto de desempate.

Art. 16 – A Coordenação de Propriedade Intelectual será exercida por um membro do NIT, docente ou técnico administrativo, indicado pelo Diretor Institucional, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenação.

Art. 17 – O Coordenador indicado poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiveram acesso através dos respectivos processos.

Art. 18 – À Coordenação de Propriedade Intelectual compete:

I - promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UNIVASF através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;

II - opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito da UNIVASF;

III - identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito da UNIVASF e de sua área de inserção;

IV - orientar os inventores quanto aos trâmites necessários à elaboração dos pedidos de proteção das invenções;

V - promover cursos e treinamento para a comunidade da UNIVASF e de sua área de inserção para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;

VI - orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito da UNIVASF;

VII - identificar consultores técnicos, internos ou externos à UNIVASF, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento no NIT;

VIII - avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UNIVASF.

Art. 19 – A Coordenação de Difusão e Transferência de Tecnologia será coordenada por um membro do NIT, docente ou técnico administrativo, indicado pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Diretor Institucional, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenação.

Art. 20 – O Coordenador indicado poderá ser assessorado por consultores ad hoc internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso através dos respectivos processos.

Art. 21 – À Coordenação de Difusão e Transferência de Tecnologia compete:

I - identificar consultores técnicos, internos ou externos à UNIVASF, para emitir pareceres e subsidiar ações de Informação Tecnológica em andamento no NIT;

II - receber, da comunidade, demandas científicas e tecnológicas com potencial para desenvolver soluções inovadoras e encaminhá-las aos grupos de pesquisadores da UNIVASF que atuam na área;

III - promover ações educativas para a comunidade da UNIVASF e de sua área de inserção para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

IV - avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UNIVASF;

V - manter informados os pesquisadores e as empresas parceiras da UNIVASF a respeito das tecnologias depositadas em bancos de patentes;

VI - analisar, quanto à viabilidade econômica, os pedidos de proteção das invenções;

VII - identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e a exploração comercial de novas tecnologias;

VIII - identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvidos com a UNIVASF;

IX - desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UNIVASF;

X - assessorar os pesquisadores da UNIVASF na negociação das licenças para a exploração das invenções;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XI - prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia entre a UNIVASF e instituições públicas ou privadas, na forma da Lei;

XII – prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia.

Art. 22 – A Coordenação de Incubação e Empreendedorismo será coordenada por um membro do NIT, docente ou técnico administrativo, indicado pelo Coordenador Institucional, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Comissão.

Art. 23 – O Coordenador indicado poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso através dos respectivos processos.

Art. 24 – À Coordenação de Incubação e Empreendedorismo compete:

I – identificar, com o auxílio de consultores técnicos, internos ou externos à UNIVASF, oportunidades para a incubação de novos negócios surgidos na comunidade da UNIVASF;

II - avaliar as viabilidades técnica e econômica das oportunidades para a incubação de novos negócios surgidos na comunidade da UNIVASF;

III - promover cursos e treinamentos para a comunidade da UNIVASF e de sua área de inserção em temáticas de Empreendedorismo e Incubação;

IV - difundir a cultura do Empreendedorismo na comunidade da UNIVASF, especialmente no caso das empresas júnior;

V – articular as ações de promoção da Incubação e do Empreendedorismo na UNIVASF com as agências de fomento estaduais e federais.

Art. 25 – Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a UNIVASF e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados caso a caso pelo NIT.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 26 – Será obrigatória a assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os envolvidos em projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão.

Art. 27 – Cabe ao NIT-UNIVASF a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Reitoria para apreciação e aprovação.

Art. 28 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor, ouvindo a Procuradoria Jurídica.

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2014.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**